

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPPI  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – Macaé – ICM  
DEPARTAMENTO DE DIREITO EM MACAÉ - MDI**

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DE RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**PARTE I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I – DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 2º** - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS tem como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber jurídico, complementando e aprimorando o conhecimento de determinada área por meio do exercício profissional, através de atividades de atendimento da clientela do Centro de Resolução de Conflitos da UFF em **Macaé**, de preparação de peças e acompanhamento processual junto aos tribunais ou órgãos administrativos, elaboração de pareceres e relatórios em áreas afins do saber jurídico do advogado, além das atividades de ensino.

**CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO**

**Art. 3º** - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS tem estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas; matrícula mediante seleção; avaliação do aproveitamento escolar; qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento; exigência de um professor orientador; exigência de trabalho final.

**CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS se vinculará ao Projeto Institucional dessa Universidade contemplando, necessariamente, os termos do Regulamento Geral para os cursos de pós-graduação.

**Art. 5º** - O Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS terá a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, não estando computado a duração destinada a elaboração do trabalho final.

**Art. 6º** - O Curso será ministrado em quatro semestres ininterruptos, compreendendo as atividades de pesquisa, as atividades em salas de aulas, sendo todas organizadas e autorizadas pelo orientador.

**CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO**

**Art. 7º** - Anualmente deverá ser apresentado à PROPPI um relatório das atividades de cada curso conforme modelo elaborado pela PROPPI.

**CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

**Art. 8º** - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no curso de ESPECIALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS da Universidade Federal Fluminense são:

- I – Ser portador de diploma de curso superior em Direito;
- II – Apresentar a documentação exigida por edital;
- III – Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas nos editais.

**CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPPI**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – Macaé – ICM**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO EM MACAÉ - MDI**

**Art. 9º** - A seleção de candidatos ao curso de especialização será executada pela Coordenação/chefia de departamento e aprovada pelo Diretor do ICM.

**Parágrafo único** - A seleção dos candidatos ao curso de especialização ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- I – Número de vagas;
- II – Qualificações específicas do candidato;
- III – Datas e horários das provas
- IV – Conteúdo programático exigido;
- V – Taxa de inscrição e a possibilidade de sua dispensa através de análise sócioeconômica.

**Art. 10** – Os editais de seleção, após aprovação no colegiado da Unidade – ICM/UFF que está vinculado, serão encaminhados à Pró-Retoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

**CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA**

**Art. 11** – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital especificado.

**Art. 12** – Uma vez concluída a seleção, a PROPPI homologará as matrículas dos aprovados.

**§ 1º** - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador de curso deverá encaminhar à PROPPI a Ata de Seleção com nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

**§ 2º** - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPPI em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

**CAPÍTULO VII – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

**Art. 13** – O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

**§ 1º** - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

**§ 2º** - O aluno que proceder o trancamento de matrícula, perderá imediatamente o direito a percepção da bolsa de estudos, ajuda de custo ou quaisquer outras vantagens econômicas pecuniárias, cabendo ao orientador a iniciativa de todas as providências a serem tomadas.

**§ 3º** - O aluno poderá estender o prazo de conclusão do curso por mais um semestre, e a apresentação do trabalho de conclusão por outro semestre. Todavia, em hipótese alguma terá prorrogada a percepção de vantagens pecuniárias.

**Art. 14** - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

**Art. 15** – O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I – Quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- II - Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- III - Quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

**PARTE II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**  
**SEÇÃO I**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPP**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – Macaé – ICM**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO EM MACAÉ - MDI**  
**DO COLEGIADO DE CURSO**

**ART. 16** – O curso terá um Colegiado constituído pelo seu coordenador, que deverá ser docente lotado no ICM, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF/ICM e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

**Art. 17º** - Caberá ao Colegiado:

- I – Propor o currículo do Curso e suas alterações;
- II – Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III - Aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V - Apreciar propostas de convênios;
- VI - Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII - Homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII - Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX - Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X - Julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI - Julgar casos omissos.

**Art. 18º** - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

**Parágrafo único** – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**SEÇÃO II**  
**DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 19º** - O Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

**Art. 20º** - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso, sendo que, preferencialmente o próprio Coordenador do Centro de Resolução de Conflitos, e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, lotado no ICM, preferencialmente com inscrição nos quadros da OAB/RJ. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, de acordo com a Resolução do CEP n. 200/2014, art. 22, parágrafo 2º.

**Art. 21º** - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV - Elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado de Curso;
- V - Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os a apreciação do Colegiado de Curso;
- VI - Elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPP, via Unidade Acadêmica;
- VII - Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- VIII - Decidir, “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso.

**Art. 22º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPP**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – Macaé – ICM**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO EM MACAÉ - MDI**

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**SEÇÃO III**  
**DOS CURRÍCULOS**

**Art. 23º** - O currículo do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA JURÍDICA EM RESOLUÇÃO DE CONFLITOS compreende 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, compreendendo 620 (seiscentos e vinte) horas de Atividades de Pesquisa, 1.600 (mil e seiscentas) horas de Atividades Práticas, 30 (trinta) horas de Metodologia de Pesquisa, 90 (noventa) horas de Teoria do Processo e 60 (sessenta) horas de Direito Material, que poderá compreender conteúdo de Direito Público, Direito Privado ou Novo Direito, e o trabalho monográfico de conclusão de curso.

**Parágrafo Único** – Compete ao orientador, organizar e viabilizar o cumprimento do Plano de Estudos do aluno.

**Art. 24º** - A defesa do trabalho monográfico deve ser programada para ser realizada no último semestre do curso, a cargo do orientador.

**SEÇÃO V**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 25º** - O Corpo Docente do curso será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- a) *curriculum vitae* do professor;
- b) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- c) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- d) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste Artigo.

§ 2º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 3º - Na constituição do corpo docente do curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

**SEÇÃO VI**  
**DO REGIME ESCOLAR**

**Art. 26º** - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPP**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – Macaé – ICM**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO EM MACAÉ - MDI**  
**SEÇÃO VII**  
**DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

**Art. 27º** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

**§ 1º** - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

**§ 2º** - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

**§ 3º** - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

**§ 4º** - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

**§ 5º** - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

**Art. 28º** - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

**§ 1º** - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

**§ 2º** - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no item I do Artigo 15 deste Regulamento.

**SEÇÃO VIII**  
**DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

**Art. 29º** - São exigências para a obtenção do título de especialistas:

I – aprovação de trabalho de final de curso;

II – integralização curricular do curso.

**SEÇÃO IX**  
**DO TRABALHO FINAL**

**Art. 30º** - O trabalho final do curso consistirá de uma monografia.

**Art. 31º** - Para elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

**§ 1º** - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado o Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

**§ 2º** - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 32º** - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPP**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – Macaé – ICM**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO EM MACAÉ - MDI**

**Art. 33º** - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador, indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

**Art. 34º** - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

**§ 1º** - A Comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

**§ 2º** - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

**Art. 35º** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

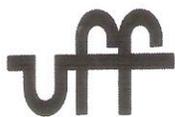
**§ 1º** - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

**§ 2º** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Graduação para emissão e registro do certificado.

**PARTE III**  
**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36º** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 37º** - Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rubrica  
Fls.288  
Proc. 001145/15-23

DPLS/PROPII – 07/01/2016.

1 – Trata o presente de solicitação de digitalização deste processo, solicitando posterior devolução à PROPII/DPLS.

Kleber Oliveira dos Santos  
Chefe da Divisão de Pós-Graduação Lato Sensu

Kleber Oliveira dos Santos  
Chefe da Divisão de Pós-Graduação Lato Sensu  
Mat. Siape 1846924  
PROPII/UFF

Encaminhado à coordenação do curso de  
Resolução Judicial em Resoluções de conflitos  
para arquivamento em 28/01/16

Kleber Oliveira dos Santos  
Chefe da Divisão de Pós-Graduação Lato Sensu  
Mat. Siape 1846924  
PROPII/UFF